

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº94, sala 01, Centro na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Edinéia Araújo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº:76059227600, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **VITRINE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.364.767/0001-49, com sede à Rua das Mercês 2010, Centro, Ouro Preto - MG, neste ato representada por sua sócia proprietária Cristina Pimenta, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 062.064.196-00, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a Criação da identidade visual e toda a comunicação gráfica dos eventos relacionados ao Carnaval da Liberdade 2025 / Via das Artes: Palácio das Artes na Cidade, Palácio do Samba, Atrium da Liberdade, Trilhas do Samba, Via das Artes. O **CONTRATADO** se compromete a entregar a criação em plenas condições de uso e com todos os itens acordados, em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações técnicas previamente estabelecidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** compreende todas as etapas necessárias para a completa operacionalização da criação da identidade visual no contexto do evento "Palácio do Samba" durante o período do Carnaval de 2025. Isso inclui o planejamento detalhado da criação, a entrega dos arquivos, a contratação e gestão de pessoal de apoio para manutenção da criação, a coordenação logística para transporte e instalação de todos os elementos, a supervisão constante durante o período de utilização da criação para assegurar o bom funcionamento, e, finalmente, a desmontagem e retirada de todo o material após o término do evento, deixando o espaço nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal. O **CONTRATADO** deverá

apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de [Inserir número] dias da data de início do evento, um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma de montagem e desmontagem, lista completa de itens a serem fornecidos e layout proposto para a instalação da criação, para aprovação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão integralmente prestados nas dependências do local onde será realizado o evento "Palácio do Samba", na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, cujo endereço específico será informado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de [Inserir número] dias da data de início da montagem. O período de prestação dos serviços abrangerá desde a data de início da montagem e instalação da criação, até a data final da desmontagem e retirada de todo o material, compreendendo, necessariamente, todo o período de realização do evento "Palácio do Samba" durante o Carnaval de 2025, cujas datas específicas serão oportunamente confirmadas pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO deverá respeitar rigorosamente os horários de acesso ao local do evento para montagem, operação e desmontagem, conforme as regras e o cronograma estabelecidos pela organização geral do evento, sendo de sua inteira responsabilidade a coordenação de sua equipe e logística para cumprimento desses prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das já mencionadas e de outras inerentes à natureza dos serviços contratados: a) Executar os serviços com a máxima diligência, zelo e profissionalismo, utilizando equipamentos de qualidade e mão de obra qualificada; b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para montagem, operação e desmontagem da criação; c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços; d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de sua equipe e de terceiros durante a execução dos serviços, providenciando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e cumprindo todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis; e) Obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a execução dos serviços, caso aplicável, e arcar com os custos correspondentes; f) Manter a confidencialidade sobre todas as informações

a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas aos artistas, à organização do evento e aos aspectos técnicos e logísticos da produção; g) Reparar quaisquer danos causados por sua equipe, equipamentos ou materiais ao local do evento ou a bens de terceiros durante a execução dos serviços; h) Apresentar ao CONTRATANTE relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado, e manter um canal de comunicação aberto para dirimir dúvidas e resolver eventuais intercorrências; i) Garantir que a criação esteja sempre em perfeito estado de funcionamento durante todo o período de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) Pagar ao CONTRATADO a remuneração acordada nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento; b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, incluindo o endereço exato do local do evento, as datas e horários de acesso para montagem, operação e desmontagem, e quaisquer outras diretrizes relevantes para a produção; c) Garantir o acesso do CONTRATADO e sua equipe ao local do evento nos horários acordados; d) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços, aprovar layouts e listas de itens, e servir como ponto focal para comunicação com o CONTRATADO; e) Providenciar a infraestrutura básica no local do evento, como pontos de energia elétrica e acesso a banheiros, necessários para a operação da criação, caso não estejam incluídos no escopo do CONTRATADO; f) Realizar a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e correções, desde que dentro do escopo contratado e sem prejuízo do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços integralmente prestados e em conformidade com as disposições deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$118.133,34 (cento e dezoito mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo: uma parcela de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) no ato da aprovação do orçamento e R\$ 69.633,34 (sessenta e nove mil. Seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) em até 10 dias após o cumprimento do objeto aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e se estenderá até a completa execução do objeto contratado, incluindo a desmontagem e retirada de todos os materiais do local do evento, conforme estabelecido na Cláusula Terceira. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito; b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento por qualquer das partes, desde que a parte inadimplente não sane a irregularidade no prazo de [Inserir Número] dias após o recebimento de notificação escrita da parte contrária, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou neste contrato; c) Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; d) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impossibilite a continuidade da execução dos serviços por período superior a [Inserir Número] dias. Em caso de rescisão por culpa de uma das partes, a parte culpada responderá pelos prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos que excedam o valor da multa. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato por justa causa, caso o descumprimento seja grave o suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual. O atraso injustificado na entrega da produção pronta para uso, além do prazo estabelecido, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa diária de 1% do valor total do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, respondendo por si e por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pelo

CONTRATADO na prestação dos serviços. O CONTRATADO assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com sua equipe durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE ou do local do evento, decorrentes direta ou indiretamente de sua atuação ou de sua equipe. O CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às obrigações do CONTRATADO perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, informações sobre o evento, os artistas, aspectos técnicos, financeiros e comerciais, bem como quaisquer outros dados ou documentos marcados como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratados como tal. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por um período de [Inserir Período, ex: 5 (cinco) anos]. A quebra da confidencialidade por qualquer das partes implicará na responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à outra parte, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato somente será válido se formalizado por escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei não importará em novação, renúncia ou perdão de dívida, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em momento posterior. As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente contrato e que estão devidamente representadas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM Representado por: Edinéia Araújo Barbosa
Cargo do Representante Legal

CONTRATADO:

Broto Smatko

VITRINE COMUNICAÇÃO LTDA ME Representado por: Cristina Pimenta Cargo
do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Renata P. Camini*

2. *Apicalhua*